



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Auxiliar Veterinário".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Auxiliar Veterinário", celebrado anualmente no dia 14 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem por objetivo a criação do dia de auxiliar veterinário, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março. Enaltecendo o papel desempenhado diariamente pelo auxiliar veterinário. No dia 28 de fevereiro de 2019, por meio das Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, em conjunto Conselho Federal de Medicina Veterinária, foi definindo diretrizes para o curso e a profissão de auxiliar de veterinário, por meio da resolução nº 1.259, de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de março do respectivo ano, motivo da data escolhida.

A Resolução n. 1281, de 25 de julho de 2019 define diretrizes para os cursos de auxiliar de veterinário e dá outras providências. O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º e pela alínea "f" do artigo 16, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerou que o exercício profissional é condicionado às qualificações profissionais estabelecidas em lei e que a formação profissional tem, dentre seus objetivos, permitir a qualificação para o trabalho (inciso XIII do artigo 5º e artigo 205., ambos da CRFB/1988); que os médicos-veterinários, para o exercício das competências e atribuições privativas conferidas pela Lei nº 5.517, de 1968, podem se valer do apoio de auxiliares; que o auxiliar de veterinário está contemplado entre as ocupações constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002 (CBO 5193- 05), que dispõe de e fins meramente classificatórios e administrativos, e que as atividades de auxiliares à Medicina Veterinária encontram limites nas competências e atribuições privativas dos médicos-veterinários.

Nesse sentido, importante salientar que estes profissionais são responsáveis pelo manejo inicial, o auxiliar seria um técnico de enfermagem na medicina humana, é uma das formações e cargos que mais crescem no Brasil. Isso por causa da expansão das clínicas e hospitais veterinários, que veem nesse profissional um aliado para dar apoio e celeridade nos atendimentos.

Ademais, vale descortinar que, aliar um atendimento com empatia e presteza, aumenta

as chances do animal apresentar melhoras rápidas quanto ao quadro clínico do animal. Além disso, o atendimento humanizado é um dos pilares que definem o conceito de saúde animal, visando o bem estar animal.

Entretanto, sua atuação fica realçada e merece maior relevo social, tanto pelo reconhecimento, quanto necessário destaque a ser dado àqueles que dedicam sua vida garantindo um atendimento humanizado e de qualidade.

Os auxiliares que se registrarem, assim como os veterinários, estão sujeitos à responsabilização ético-disciplinar, bem como responderão civil, administrativa e criminalmente no exercício da profissão.

Diante do exposto, enquanto Parlamentar e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, conclamam os nobres parlamentares á aprovar o Projeto de Lei, que ademais atende a todos os critérios dispostos no art. 130 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DANIEL DONIZET
PL/DF



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 01/12/2020, às 18:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0277164** Código CRC: **5E50CE10**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00041032/2020-99

0277164v2



PROPOSIÇÃO - PL 1604/2020

LIDO EM: 02/12/2020

Brasília, 02 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 02/12/2020, às 17:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0278389** Código CRC: **EE250F89**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00041032/2020-99

0278389v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a" e "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 02 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 02/12/2020, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0278390 Código CRC: 7CBBFFCE.